



AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base no art. 55, da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 e com base nos autos do processo administrativo nº 4380-05.67/18.1 concede o presente documento de AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 46544 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.877.586/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CAMPUS CARREIROS- FURG
96201-900 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 407030

LOCALIZAÇÃO: RUA HEITOR PERDIGAO 10
CENTRO
RIO GRANDE - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,02644251 Longitude: -52,10578591

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

RAMO DE ATIVIDADE: 12.150,00
MEDIDA DE PORTE: 300,00 nº de cabeças

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Autorização refere-se ao uso e manejo de fauna silvestre de acordo com as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados, para a categoria de Centro de Reabilitação de Animais Marinhos.
- 1.2- ficam Autorizadas as seguintes espécies: Otaria flavescens; Arctocephalus australis; Arctocephalus tropicalis; Arctocephalus gazela; Lobodon; carcinophaga; Hydrurga leptonyx; Mirounga leonina; Pontoporia blainvillei; Tartarugas: Chelonia mydas; Caretta caretta; Eretmochelys imbricata; Lepidochelys olivácea; Dermochelys coriacea. Aves: Rollandia rolland; Podilymbus podiceps; Podiceps major; Phoenicopterus chilensis; Aptenodytes patagonicus; Spheniscus magellanicus; Eudyptes chrysocome; Thalassarche chlororhynchus; Thalassarche melanophris; Thalassarche chrysostoma; Diomedea sanfordi; Diomedea sanfordi; Macronectes giganteus; Macronectes halli; Fulmarus glacialis; Daption capense; Pterodroma mollis; Pterodroma incerta; Pachyptila belcheri; Procellaria aequinoctialis; Procellaria conspicillata; Calonectris borealis; Puffinus griseus; Puffinus gravis; Puffinus puffinus; Oceanites oceanicus; Nannopterum brasilianus Biguá; Vanellus chilensis; Pluvialis dominica; Pluvialis squatarola; Charadrius collaris; Charadrius falklandicus; Haematopus palliatus; Himantopus melanurus; Arenaria interpres; Calidris canutus; Calidris alba; Calidris fuscicollis; Stercorarius skua; Stercorarius chilensis; Stercorarius parasiticus; Chroicocephalus maculipennis; Chroicocephalus cirrocephalus; Larus dominicanus; Sternula supercilialis; Phaetusa simplex; Sterna hirundo; Sterna hirundinacea; Sterna trudeaui; Sterna trudeaui; Thalasseus aculeatus; Thalasseus maximus; Rynchops niger. E todas as espécies que o CRAM tenha condições de atender.
- 1.3- caso ocorram alterações em documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de Autorização da SEMA, inclusive novas instalações e projetos a serem executados;
- 1.4-

esta Autorização não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

- 1.5- deverá enviar deverá enviar MENSALMENTE relatório de movimentações de plantel no empreendimento;
- 1.6- o recebimento de fauna silvestre no empreendimento deve ser precedido de Autorização por parte da SEMA ou, em situações emergenciais, ser comunicada oficialmente através do e-mail fauna@sema.rs.gov.br em até 48 horas após o evento;
- 1.7- quaisquer movimentações de saída de indivíduos do empreendimento que não estejam contempladas na finalidade deste devem ter autorização expressa por parte da SEMA;
- 1.8- deverá comunicar, através do e-mail fauna@sema.rs.gov.br, quando os animais silvestres estiverem aptos a destinação para que a SEMA tome as devidas providências;
- 1.9- a renovação desta Autorização deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Autorização, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;
- 1.10- esta autorização deverá estar disponível em local visível no empreendimento autorizado;
- 1.11- em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, deverá comunicar imediatamente os órgãos ambientais;
- 1.12- mediante decisão motivada, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar este documento, caso ocorra:
 - 1.12.1- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - 1.12.2- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do presente documento;
 - 1.12.3- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Este documento é válido para as condições acima até 13 de setembro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de setembro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 13/09/2019 à 13/09/2023.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.



Nome do arquivo: ffugoyca.0u5

Autenticidade: Documento Íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Diego Melo Pereira | 13/09/2019 17:17:07 GMT-03:00 | 00390472026 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.